



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO**

**Campinas - São Paulo - 2.011**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO fica constituída uma associação, com fins não econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Araçandiva nº 351, Jardim Miriam, CEP 13098-376, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste estatuto.

**Parágrafo único.** Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias exigirem, esta Associação poderá criar e desenvolver quantas unidades forem necessárias para cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO tem por finalidade a promoção humana e o bem estar social, cultural e esportivo do grupo familiar, com prioridade à criança ao adolescente, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, tendo como objetivo principal a reunião de esforços e recursos para:

- I** - Obras para a construção de centro comunitário para a realização de atividades e programas sócios educativos para a população do entorno em situação de risco social e de baixa renda;
- II** - Realização de convênios com as entidades privadas e órgãos públicos, em especial poder municipal;
- III** - Atendimento sócio educativo em meio aberto para crianças e adolescentes, sempre em consonância com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Diretrizes da Educação (LDB) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- IV** - Desenvolvimento de programas com famílias em situação de risco, com o objetivo de preparação profissional e geração de rendas;
- V** - Execução de projetos de arte, cultura e esportes;
- VI** - Realização de outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição;
- VII** - Atuação de forma ecumênica.

**Parágrafo único:** A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, prestando serviços de acordo com seus objetivos sociais.



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

**Artigo 3º** A Associação, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 4º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados distribuídos em três categorias:

**I - Associados fundadores** - aquelas pessoas que subscreveram a ata de constituição da Associação, presentes na assembléia de fundação;

**II - Associados beneméritos** - todas as pessoas que contribuem ou contribuíram efetivamente e de forma espontânea com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Associação;

**III - Associados contribuintes** - são os que se comprometem ao pagamento de prestações periódicas em benefício da Associação.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer pessoa poderá integrar o quadro de associados para contribuir de forma espontânea com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica, desde que manifestem seu interesse através de inscrição perante a Associação e de aprovação pela Diretoria.

**Parágrafo segundo.** Os moradores do Loteamento denominado AlphaVille Campinas são associados naturais, a partir do momento que manifestarem o interesse na integração do quadro, de acordo com o parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro.** No caso de retirada ou exclusão de associado, não lhe será devido remuneração por trabalhos realizados ou honorários por serviços prestados e tampouco qualquer direito sobre patrimônio físico, intelectual ou financeiro eventualmente acumulado pela Associação.

**Parágrafo quarto.** O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias poderá ser excluído do quadro social nas seguintes condições:

Qualquer diretor ou associado poderá, devidamente comprovado ou fundamentado, apresentar à diretoria, proposta de exclusão de associado;

A diretoria deliberará fundamentadamente sobre a matéria em reunião especialmente convocada para tal finalidade, cuja reunião somente ocorrerá com no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos diretores e a decisão ocorrerá por maioria absoluta dos presentes;

Se o associado for membro da diretoria, este não poderá participar da reunião nem dos debates nem mesmo poderá assistir à reunião;



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

Quando a decisão for pela exclusão de associado, este terá seus direitos suspensos imediatamente, podendo recorrer à Assembléia Geral cuja matéria deverá integrar a pauta da primeira Assembléia Geral a ocorrer;

A decisão final ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

**IV - Demissão Voluntária de associados** - a demissão voluntária de associados dar-se-á mediante carta simples do associado para a Diretoria, devidamente protocolada na secretaria, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

**Artigo 5º** - É defeso ao funcionário da Associação participar do quadro de associados.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

**I** - Votar e ser votado;

**II** - Tomar parte da Assembléia Geral;

**III** - Convocar, mediante requerimento com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, Assembléia Geral a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da Associação.

**Parágrafo único.** Para que o associado possa concorrer a cargos eletivos desta Associação, inclusive para o de Diretoria, deverá ser associado fundador ou ter participado efetivamente por um período de, no mínimo, 01 (um) ano do quadro de associados.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

**I** - Respeitar e observar o presente estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e Diretoria;

**II** - Prestar à Associação toda a cooperação material ou intelectual a que se propõem e lutar pelo engrandecimento da mesma;

**III** - Comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de domicílio;

**IV** - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - Os membros da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas  
Microfilme **33655**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 9º - São órgãos administrativos da Associação:**

- I - Assembléia Geral;**
- II - Diretoria; e**
- III - Conselho Fiscal.**

#### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º - A Assembléia Geral é órgão supremo de vontade social, composta por associados, quites com suas obrigações sociais, podendo suas decisões ser modificadas através de outra Assembléia, convocada especialmente para essa finalidade.**

**Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:**

- I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada;**
- II - Eleger e destituir a Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;**
- III - Decidir pela reforma do Estatuto Social;**
- IV - Decidir pela extinção da Associação;**
- V - Decidir sobre alienação, hipotecas e permutas de bens patrimoniais;**
- VI - Aprovar a admissão e a exclusão de associados;**
- VII - Aprovar as contas e balanço financeiro e patrimonial do último exercício encerrado;**
- VIII - Aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício encerrado.**

**Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente, para:**

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;**
- II - Discutir e aprovar as contas e balanço anual.**

**Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:**

- I - Pela Diretoria;**
- II - Por requerimento dirigido à Diretoria e assinado por um quinto dos associados da Associação;**
- III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria da Associação.**



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando para isso for convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete os interesses dos associados.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral deverá ser convocada para fins determinados, mediante publicação de edital na imprensa local e aviso afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 10 dias.

**Artigo 15º** - O *quorum* de instauração da Assembléia Geral será:

**I** - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;

**II** - Em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira convocação, com a presença de no mínimo três associados.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será lavrada em ata, em livro próprio, e assinada por três associados presentes.

**Artigo 17º** - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas da seguinte forma:

**I** - As deliberações sobre destituição dos membros da administração e alteração do Estatuto Social por voto dos sócios que representem 2/3 dos presentes, desde que compareçam à Assembléia número de associados que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do quadro de associados, ou no mínimo 1/4 (um quarto), em segunda convocação;

**II** - A deliberação para extinção da Associação e nomeação de liquidante, necessariamente, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados integrante do quadro da Associação;

**III** - As demais deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presentes.

**Parágrafo único.** Solicitada a Assembléia Geral por associados, as deliberações nela tomadas terão validade somente se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**Artigo 18º** - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO, formada exclusivamente por membros efetivos, eleita e empossada em Assembléia Geral, é composta por:

**I** - Diretor Presidente;

**II** - Diretor Vice-Presidente;

**III** - Diretor Administrativo;

**IV** - Secretário;

**V** - Tesoureiro.



**ABRACESOLIDÁRIO**

Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

**Parágrafo Primeiro.** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição de seus membros;

**Parágrafo Segundo.** A Associação poderá, com aprovação da assembléia geral, instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atue efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 19º - Compete à Diretoria:**

- I - Administrar a Associação;**
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;**
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;**
- IV - Elaborar plano de orçamento anual para o exercício seguinte, a ser aprovado pela Assembléia Geral;**
- V - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros do quadro de associados;**
- VI - Aprovar e alterar o Regimento Interno;**
- VII - Elaborar e aprovar os planos de trabalho da Associação;**
- VIII - Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;**
- IX - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;**
- X - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;**
- XI - Propor à Assembléia Geral reforma estatutária, quando necessária ou conveniente;**
- XII - Manter relações com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;**

**Parágrafo único.** O *quorum* de deliberação das decisões da diretoria será o da maioria simples.

**Artigo 20º -** A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando for necessária a sua atuação para apreciar ou deliberar sobre algum assunto de relevância social.

**Artigo 21º -** Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Na ausência ou impedimento do Presidente, esta representação fica delegada ao Diretor Vice-Presidente;**
- II - Convocar ordinária ou extraordinariamente as Assembléias Gerais;**
- III - Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;**

- IV -** Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI -** Fiscalizar, em geral, todos os serviços da associação, podendo contratar e demitir empregados em acordo com o Diretor Administrativo;
- VII -** Nomear diretores dos departamentos existentes ou dos que forem criados;
- VIII -** Com autorização da Assembléia Geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos, alienar, oferecer em garantia ou caução e permutar bens da Associação;
- IX -** Verificar o saldo em caixa e assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram a terceiros;
- X -** Receber e encaminhar as propostas para admissão de novos membros ao quadro social da associação para aprovação em reunião de Diretoria.

**Artigo 22º -** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I -** Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II -** Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a Associação será representada em conjunto por dois membros da Diretoria, inclusive para as omissões dos Artigos 21 a 25.

**Artigo 23º -** Ao Diretor Administrativo compete:

- I -** Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, procurações e documentos oficiais e separadamente, demais documentos de interesse administrativo;
- II -** Contratar ou demitir empregados em acordo com o Diretor Presidente.

**Artigo 24º -** Ao Secretário compete:

- I -** Organizar, dirigir e superintender os serviços da secretaria;
- II -** Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III -** Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo e subscrevendo as respectivas atas;

**Artigo 25º -** Ao Tesoureiro compete:

- I -** Organizar, dirigir e zelar pelos os serviços da tesouraria, de acordo com o orçamento e finalidades da Associação;
- II -** Arrecadar a receita e efetuar pagamentos de despesas;
- III -** Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques;
- IV -** Fiscalizar a contabilidade, zelando e guardando os livros e documentos necessários para esse fim;
- V -** Verificar, mensalmente a exatidão do saldo em caixa;

**VI** - Confeccionar e/ou acompanhar e apresentar mensalmente, à Diretoria, relatórios contábeis exigidos pela legislação fiscal, tributária e previdenciária.

**Artigo 26º** - Para a movimentação de valores e fundos da Associação, abertura e encerramento das contas bancárias, bem como para a emissão e assinatura de todos e quaisquer documentos referentes à parte orçamentária da Associação, incluindo cheques emitidos, será necessária a assinatura em conjunto do Presidente e do Tesoureiro, ou, na ausência desses, a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

**Artigo 27º** - Qualquer membro da Diretoria poderá substituir ou cumular interinamente outro cargo vago na Diretoria, por nomeação pelo Presidente e/ou por decisão em reunião da Diretoria;

**Artigo 28º** - É vedado à diretoria o uso de suas atribuições para fins estranhos aos interesses da Associação, respondendo individualmente, pelos compromissos assumidos e pelas conseqüências ou ônus decorrentes da transgressão deste artigo.

**Artigo 29º** - A Diretoria poderá deliberar a criação de comissões compostas de pelo menos 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles coordenador, visando a elaboração de projetos e ou trabalhos que visem cumprir e atender as finalidades da Associação.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, composto por três membros efetivos e até três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros da Associação, sendo vedado o acúmulo da função de conselheiro com os cargos de diretoria.

**Parágrafo primeiro.** O mandato será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o da Diretoria e podendo ocorrer a reeleição de seus membros.

**Parágrafo segundo.** A suplência será exercida respeitando-se a seguinte ordem: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, nos casos de ausência, renúncia, impedimento ou destituição de um ou mais membros efetivos.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deverá fiscalizar as contas da Associação e apresentar à Diretoria relatório trimestral de avaliação dos resultados do período, em até 90 (noventa) dias do trimestre findo e relatório anual ao final do exercício social em até 120 (cento e vinte) dias do exercício findo.

**Artigo 31º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal, além dos conferidos por lei, serão as seguintes:

**I** - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

**II** - Examinar e emitir parecer sobre o relatório da Diretoria e o balanço anual em Assembléia Geral;

**III** - Expor e apontar à Assembléia Geral irregularidades, sugerindo soluções para eventuais irregularidades identificadas;



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

**IV -** Analisar o caixa;

**V -** Analisar e discutir os critérios de preparo e de execução do orçamento da Associação.

**Parágrafo primeiro.** Os membros desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

**Parágrafo segundo.** Os membros poderão participar de todas as reuniões da Diretoria, possuindo direito de voz para expressar suas opiniões, sem prejuízo aos trabalhos, devendo acatar as orientações do Presidente da mesa.

**Artigo 32º -** As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal cujo mandato vença na mesma ocasião, mesmo que a Assembléia Geral ocorra no primeiro trimestre seguinte.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 33º -** As receitas da entidade serão constituídas de donativos, renda de seus bens ou serviços, contribuições, auxílios ou cessões de direitos de qualquer natureza e seu patrimônio social será constituído pelo saldo de suas finanças, bens e direitos móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir.

**Parágrafo primeiro.** A entidade, em hipótese alguma, distribui participações, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio para associados, dirigentes, mantenedores, sob forma ou condição, reputados, desde logo como nulos de pleno direito.

**Parágrafo segundo.** Todos os bens, renda e recursos, resultados das atividades da Associação, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo terceiro.** As doações e subvenções recebidas serão integralmente aplicadas às finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo quarto.** Os recursos originários do poder público deverão ser aplicados no município onde a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**Parágrafo quinto.** Todo o patrimônio da Associação, sem exceções, terá caráter vinculado à sua finalidade social.



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas  
Microfilme 33655

## CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 34º** - A Associação é de duração indeterminada, e extinguir-se-á por deliberação necessariamente de 4/5 (quatro quintos) dos associados integrantes do quadro social, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, na hipótese de se verificar a impossibilidade da continuidade de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Deliberada a extinção da Associação, nomear-se-á uma Comissão Liquidante por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos associados integrantes do quadro social, a qual será responsável pelas providências necessárias à execução da liquidação, tais como apuração de haveres, publicação das justificativas da extinção em jornal de grande circulação no foro da sua sede e destinação do patrimônio residual da entidade.

**Parágrafo Segundo** - A Associação em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 35º** - O exercício social terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis que lhe são aplicáveis;

- I- Será observada os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II- Será publicado por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ / Campinas  
Microfilme 33655

III- Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 37º** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis que lhe são aplicáveis.

## CAPÍTULO VII

### DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 38º** - As relações internas e normas de conduta dos membros da Associação serão regulamentadas por Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria no prazo máximo de 1 (um) ano, e posteriormente colocado à disposição dos associados para apresentação de propostas no prazo de 30 dias.

**Artigo 39º** - Após o prazo anteriormente mencionado para apresentação de propostas pelos associados, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, especialmente para deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno, que entrará em vigência após 30 (trinta) dias da data do encerramento da assembléia.

**Artigo 40º** - A Associação e todos os associados deverão respeitar fielmente as normas do Regimento Interno em vigência.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 41º** - O presente estatuto social será reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil, das pessoas jurídicas, desta cidade de Campinas.



**ABRACESOLIDÁRIO**  
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas  
Microfilme **33655**

**Artigo 42º** - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria simples da Diretoria.

**Artigo 43º** - Fica eleito o foro da comarca de Campinas dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste estatuto.

**Artigo 44º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório competente.

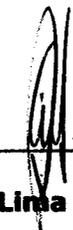
**Campinas, 23 de MARÇO de 2011.**

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas  
Rua Sampaio, 73 - CEP: 13095-300 - Fone: (0xx19) 3294-3704

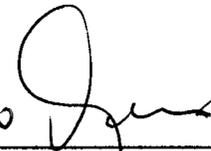
Emol.	98,79	Prenotado sob nº	33.655	em	02/05/2011
Estado	28,10	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	33.655		
Ipeesp	20,80	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	5,19	Anotado sob o nº	33653		
T.J.	5,19	Campinas, 13 de	Maio	de	2011
<b>Total</b>	<b>158,07</b>				

Selos e taxas  
Recolhidas p/verba

**César Buratto**  
Escrevente Autorizado

  
\_\_\_\_\_  
**Rosângela Lima Lins Emerenciano**

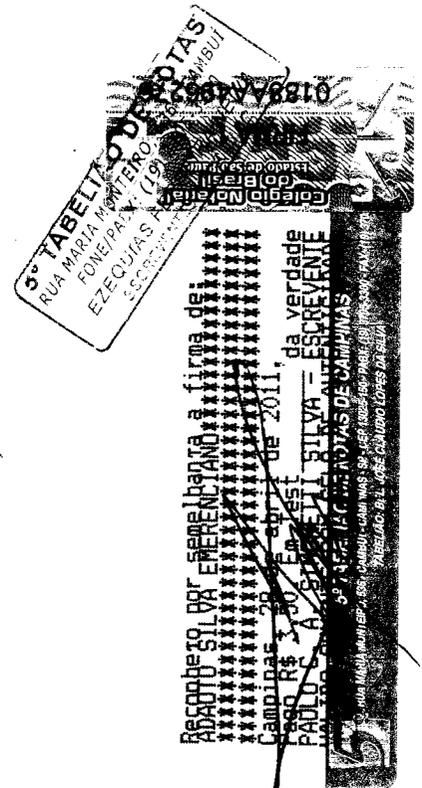
**Secretário da Assembléia**

  
\_\_\_\_\_  
**Pêrsio Gomes**

**Presidente da Assembléia**



  
\_\_\_\_\_  
Adailton S. Emerenciano  
Advogado OAB 163405/SP



TABELAÇÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAMS, CAMPAGNONE  
Fone: (19) 3737-3737 E-mail: principio@tabelacampagnone.com.br  
Site: www.tabelacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de  
**PERSIO GOMES**(Ficha:88799) e **ROSANGELA LIMA LINS EMERENCIANO**(Ficha:435133)  
Dou fé. Em testemunho da verdade.  
Campinas-SP 29/03/2011 Custas:R\$ 7,00

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s):0195AA081017

